

PSICOGRAFIA COMO MEIO DE PROVA JUDICIAL

Mirna Policarpo Pittelli*

RESUMO

No século passado, mensagens psicografadas por espíritos, através do médium Francisco Cândido Xavier, serviram como provas hábeis a formar convicção de juízes singulares e do Tribunal do Júri. Ainda hoje temos casos tramitando. Tais fatos geraram inegáveis repercussões processuais no campo da prova, pois, estas poderão ser consideradas provas inominadas e apreciadas por magistrados, que irão valorá-las por seu livre convencimento. Nosso ordenamento não prevê sua admissibilidade como meio de prova, mas, também, não a exclui. Vivemos num estado laico, a liberdade de crença religiosa é garantia constitucional e todo meio de prova é admitido, exceto os ilícitos. Esta é uma questão polêmica, controvertida e caberá aos estudiosos do direito, aos juristas e aos legisladores, decidir no futuro, como conceber tal prova.

PALAVRAS-CHAVE: DIREITO. PROVAS. ADMISSIBILIDADE.
PSICOGRAFIA. RELIGIÃO

* Jornalista e Advogada
E-mail: mppitteli@gmail.com

INTRODUÇÃO

Nosso ordenamento jurídico admite diversos meios de provas, em seus diferentes ramos, no entanto, admitir a carta psicografada como tal, sem dúvida pode gerar inúmeras controvérsias.

Cabe esclarecer que psicografia, é fenômeno mediúnico definido pela doutrina espírita como uma “transmissão do pensamento dos Espíritos por meio da escrita, pela mão de um médium” (KARDEC, 1972, p.201).

Prova é o conjunto de atividades de verificação e demonstração, objetivando chegar à verdade quanto aos fatos relevantes para o julgamento (DINAMARCO, 2002).

Prova judiciária tem por objetivo a reconstrução dos fatos a serem investigados no processo, busca a verdade histórica, real, para tanto, autoriza a diversidade destes meios, ainda sem previsão legal, desde que não sejam ilícitos. Sendo assim, admitir a psicografia como meio de prova seria perfeitamente possível, pois não se trata de uma prova ilícita, tampouco ilegal, ela apenas não está positivada em nosso ordenamento jurídico e a grande questão é como concebê-las. Estas poderão ser consideradas como prova inominada, pois o sistema de provas adotado pelo ordenamento é exemplificativo (nominadas) e não taxativo.

Sua regulamentação será um desafio que caberá aos juristas e aos legisladores, e isto só o futuro nos dirá, pois o direito está diante de uma realidade e não de suposições, manifestações espirituais vêm influenciando decisões judiciais, não há como se furtar a este fato, antes sim, estes fenômenos devem ser objeto de estudo.

1 O DIREITO

A atual Constituição Federal consagra, em seu art. 5º, os direitos e as garantias fundamentais, ao dispor que:

Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros, residentes no País a inviolabilidade do direito à vida; à liberdade; à igualdade; à segurança e à propriedade (ANGHER, 2005, p.75).

Este artigo é um dos mais relevantes, em seu caput, como podemos observar, traz os direitos individuais, dentre eles o direito à liberdade e especificamente em seu inciso VI, traz a liberdade de crença religiosa, convicção filosófica ou política, ou seja, liberdade de fazer ou deixar de fazer algo. A presente pesquisa aborda a admissibilidade de cartas psicografadas como meio de prova judicial, trazendo casos verídicos em que a própria vítima ajuda a inocentar seu algoz.

2 PROVAS

Vários doutrinadores, no decorrer da evolução histórica, pelo método axiológico, vêm conceituando prova.

Prova, origina-se do latim, *proba*, de *probare* (demonstrar, reconhecer, formar juízo de), entende-se, assim, no sentido jurídico, a demonstração, que se faz pelos meios legais a existência ou veracidade de um fato material ou de um ato jurídico, em virtude da qual se conclui por sua existência ou se firma a certeza a respeito da existência do fato ou do ato demonstrado (SILVA, 1986, p. 491).

Na dinâmica do processo e dos procedimentos, prova é um conjunto de atividades de verificação e demonstração, mediante as quais se procura chegar à verdade quanto aos fatos relevantes para o julgamento (DINAMARCO, 2002, p.43).

A prova judiciária tem um objetivo claramente definido: a reconstrução dos fatos investigados no processo, buscando a maior coincidência possível com a realidade histórica, isto é, com a verdade dos fatos, tal como efetivamente ocorridos no espaço e no tempo (OLIVEIRA, 2005, p.263).

A realidade histórica busca reconstruir a verdade dos fatos, visa estabelecer uma verdade real, para tanto, autoriza a utilização de diversos meios de provas (lícitos), ainda que sem previsão legal, baseado na nobreza de seu propósito, qual seja revelar a verdade.

A história do direito demonstra que a verdade é de primordial interesse, esta inicialmente era obtida de forma irracional, como na época das Ordálias ou juízos de Deus (ou dos deuses).

Na Idade Média, o poder de punir os infratores passou da realeza aos suseranos, aos senhores feudais, segundo o costume dos feudos. A justiça era aplicada segundo o costume de um povo e a “vontade de Deus”.

No século XIV, havia a inquirição por turba, em que um fato supostamente em desacordo com os costumes locais era submetido a julgamento e decidido, por um grupo de pelo menos dez homens, dentre os mais honrados da localidade (ROLIM, 2003).

Neste período, a solidez, razão e objetividade do Direito Romano foram sobrepostas pela aplicação subjetiva do direito, as provas racionais deram lugar a provas irracionais, Deus era o responsável pela resolução dos conflitos individuais.

A partir do século XVIII, as provas passaram a ser obtidas de maneira racional. A influência dos deuses foi substituída pela valoração das provas concedendo ao Juiz ampla liberdade à indagação da verdade, tendo que decidir segundo as provas apresentadas nos autos, restringindo-se às disposições legais (TOURINHO, 1989).

No século XX, os meios de prova são ilimitados, desde que não atentem as vedações constitucionais, a moral, os bons costumes e não sejam ilícitas.

Dentre os mais inusitados e impensáveis meios de prova, nos deparamos com as cartas psicografadas, cartas escritas pelo espírito da própria vítima, inocentando seus algozes, através do médium Chico Xavier, sendo aceitas como provas. Dois casos ocorreram na década de 70, no estado de Goiás e um no estado do Mato Grosso do Sul, na década de 80. Porém, estes não são os únicos.

Em pleno século XXI, temos processos em trâmite, um deles ocorreu no Rio Grande do Sul, instruído por cartas psicografadas, admitidas como prova judicial (FOLHA ON LINE, 2006).

A prova judiciária tem um difícil objetivo, que é o de buscar a reconstrução da verdade dos fatos investigados, e por mais difícil que seja o Estado, através de sua atividade estatal jurisdicional, não pode se furtar a ele.

A verdade real se tornou princípio processual o que possibilitou ao aplicador do direito apreciar os mais diversos meios probatórios, e aceitá-los de acordo com sua convicção.

O Ministro Amaral Santos, entre nós o mais completo estudioso da prova, afirmou com sabedoria: A prova visa, com fim último, inculcar no espírito do julgador a convicção da existência do fato perturbador do direito a ser restaurado". Ou como ensinou Carvalho Santos: "A finalidade da prova não é outra senão convencer o juiz, nesta qualidade, da verdade dos fatos sobre os quais ela versa (ARANHA, 1987, p. 4 e 5).

No Processo Civil a prova tem como objetivo demonstrar a veracidade dos fatos afirmados, todos têm direito à prova, o art. 332, CPC, trata-se de uma das garantias do devido processo legal, que é assegurado pela Constituição.

As provas instruem um processo, buscando a solução das lides com base na verdade real, e o faz, através das provas trazidas aos autos, porém nem sempre isto é possível, e a decisão é fundamentada na verdade fática,

uma verdade processual. Cabendo ao juiz valorá-las segundo o critério legal, a livre convicção ou ainda, a persuasão racional.

O sistema adotado vem sendo o da persuasão racional ou livre convencimento motivado, aquele em que o julgador deve se ater às provas contidas nos autos, a fim de formar sua convicção livremente, com raciocínio lógico a amparar o fundamento de sua decisão.

Quanto aos meios legais de prova, estes estão previstos nos arts. 332 a 443, do CPC: depoimento pessoal; confissão; exibição de documento ou coisa; documental; testemunhal; pericial e inspeção judicial, e ainda os meios de prova ainda não especificados, porém, moralmente legítimos.

O Direito Processual Civil, assim como os demais ramos do Direito, busca a verdade real, na solução dos conflitos, pois acima do interesse particular está o interesse público, portanto a verdade é fundamental para se obter uma justa composição de conflitos, o pleno exercício do direito do cidadão, a tutela jurisdicional. Em contrapartida, todo cidadão tem o dever de colaborar com a justiça a fim de se estabelecer a verdade (THEODORO JUNIOR, 2003).

O Processo Penal também busca uma verdade real, a verdade do fato, a ser reconstruído baseado nas provas apresentadas pelas partes. Objetivando restabelecer a verdade do fato, tal como ocorreu, pois cuida de direitos indisponíveis, de matéria privativa de liberdade ou restritiva de direitos, que pode implicar em imposição de pena. Todavia, como os demais ramos do direito trabalha com presunções legais, visto que a verdade real, aquela baseada em fatos históricos depende da reconstrução de fatos passados, portanto, difíceis de resgatar.

Nesses casos, a prova será obtida pelo o que o CPP chama de indícios, ou seja, a circunstância conhecida e provada, que, tendo relação com o fato, autorize, por indução (trata-se, à evidência, de dedução), concluir-se a existência de outra ou de outras circunstâncias (art.239) (OLIVEIRA, 2005, p. 269).

Ao juiz caberá valorar as provas que servirão de instrumento para fundamentar sua decisão final, trata-se aqui da aplicação do sistema do livre convencimento motivado e da persuasão racional.

O sistema do livre convencimento motivado confere ao juiz maior liberdade em suas decisões, desde que fundamentadas. A valoração das provas será de acordo com o conjunto probatório, pois não há hierarquia entre as provas, o que existe é a especificidade da prova, a fim de esclarecer os fatos, pois algumas provas não são hábeis a comprovar a veracidade do fato (OLIVEIRA, 2005).

A persuasão racional do juiz se perfaz segundo seus critérios críticos e racionais, desde que observadas às regras legais, se houverem, e suas máximas experiências, ao proferir suas decisões, que devem sempre ser motivadas.

Não são admitidas provas ilícitas, aquelas que violam o direito material, tampouco as provas ilegítimas ou emprestadas que violam o direito processual.

São admitidos diversos meios de prova, instrumentos hábeis a formar o convencimento do julgador, que podem ou não estar disciplinados em lei, desde que observadas às vedações constitucionais, acerca da obtenção de provas. Os meios de prova devem estar de acordo com a lei, a moral e os bons costumes. O CPP enumera alguns destes instrumentos, classificando-os como: provas nominadas, aquelas previstas em lei; e provas inominadas, aquelas não previstas em lei.

3 A RELIGIÃO

Sócrates é considerado o precursor da Doutrina Cristã e do Espiritismo, como Cristo, ele nada escreveu, morreu como um criminoso, vítima do fanatismo, acusado de atacar as crenças religiosas. Proclamando o dogma da unicidade de Deus, da imortalidade da alma e existência de vida futura, conceitos difundidos por seu discípulo, Platão, que os escreveu, dentre os quais, transcrevemos dois deles:

O homem é uma alma encarnada. Antes de sua encarnação, ela existia junto aos modelos primordiais, as idéias do verdadeiro, do bem e do belo. Separou-se delas ao encarnar-se, e lembrando seu passado, sente-se mais ou menos atormentada pelo desejo de a elas voltar (KARDEC, 1999, p.30).

Após a nossa morte, o gênio (daimon, démon) que nos havia sido designado durante a vida, nos leva a um lugar onde se reúnem todos os que devem ser conduzidos ao *Hades*, para o julgamento. As almas, depois de permanecerem no *Hades* o tempo necessário, são reconduzidas a esta vida, por numerosos e longos períodos. Esta é a doutrina dos Anjos guardiães ou Espíritos protetores, e das reencarnações sucessivas, após intervalos mais ou menos longos de erraticidade (KARDEC, 1999, p.32).

Se Sócrates e Platão tivessem conhecido os ensinamentos de Cristo, quinhentos anos depois, e os que o Espiritismo hoje nos dá, não teriam falado de outra maneira, pois a preocupação constante destes filósofos era acerca da imortalidade da alma, na eternidade, e não apenas nesta breve vida. Portanto, de acordo com os ensinamentos do Cristianismo e do Espiritismo, por isso foram considerados os principais precursores destas doutrinas (KARDEC, 1999).

A doutrina espírita foi criada muito tempo depois, por um pensador, escritor e pedagogo francês, homem de letras e ciências, culto e famoso por trabalhos científicos, autor de várias obras espíritas, assinando com o pseudônimo de Allan Kardec, sendo seus adeptos chamados espíritas kardecistas.

Ensinando que: Deus é eterno, criou o Universo, os seres materiais e imateriais, o mundo espiritual e corporal, dentre vários outros ensinamentos. Destaca ainda que:

O mundo espírita é o mundo normal, primitivo, eterno, preexistente e sobrevivente a tudo.

O mundo corporal é secundário, poderia deixar de existir, ou não ter jamais existido, sem que por isso se alterasse a essência do mundo espírita.

Há no homem três coisas: 1º, o corpo ou ser material, análogo aos animais e animados pelo mesmo princípio vital; 2º, a alma

ou ser imaterial, Espírito encarnado no corpo; 3º, o laço que prende a alma ao corpo, princípio intermediário entre a matéria e o Espírito.

A alma é um espírito encarnado, sendo o corpo apenas o seu invólucro.

Os Espíritos revestem temporariamente um invólucro, material perecível, cuja destruição pela morte lhes restitui a liberdade. (KARDEC, 1944, p. 23 e 24)

Espíritos são as próprias almas, portanto, não se pode negar o Espírito sem que se negue a alma. A morte é apenas uma passagem, um retorno ao lar espiritual, o verdadeiro lar, onde o espírito que retorna mantém sua personalidade, porém, livre das amarras do corpo, capaz de entender que continua vivo levando consigo todas suas convicções, idéias e raciocínio que possuíam enquanto encarnados. Muitos se confundem até, e demoram a perceber que já fizeram sua passagem, por isso, procuram se manifestar de várias formas no intuito de demonstrarem àqueles que amam que estão vivos e que alma é eterna, jamais perecerá (KARDEC, 1972).

Cientificamente:

“O Espiritismo é uma ciência que trata da natureza, origem e destino dos Espíritos, bem como suas relações com o mundo corporal” (KARDEC, 1996, p.8).

O Espiritismo é, ao mesmo tempo, uma ciência de observação e uma doutrina filosófica. Como ciência prática, consiste nas relações que se podem estabelecer com os Espíritos; como filosofia, compreende todas as conseqüências morais que decorrem dessas relações (KARDEC, 1972, p.38).

Na Inglaterra, por volta do ano de 1848, foram realizados os primeiros estudos científicos, acerca dos fenômenos espirituais, como a das mesas girantes ou dança das mesas, ocorridos na América.

Vários estudiosos da época se ocuparam de estudá-los. Dentre eles, figuram cientistas, físicos, químicos, médicos, filósofos e juristas, sábios e eclesiásticos, portanto, pessoas que mereciam credibilidade e respeito. A maioria deles céticos e materialistas, que de início objetivavam apenas desvendar o mistério e desmascarar possíveis charlatães (DELLANE, 2004).

Inúmeras declarações destes cientistas estão presentes na obra de Miguel Timponi, “A Psicografia Ante os Tribunais”, no intuito de comprovar cientificamente as manifestações espirituais, em nosso cotidiano.

É evidente, que uma novidade como o Espiritismo, que se manifesta de maneira anormal, chamando a atenção pública, por sua singularidade, é alvo de constantes críticas e clamor de reprovação, tal atitude é perfeitamente compreensível, pois a maioria das pessoas pouco ou nada sabe sobre o Espiritismo.

No Brasil, Carlos Augusto Perandréa, professor do Departamento de Patologia, Legislação e Deontologia da Universidade Estadual de Londrina, na disciplina de Identificação Datiloscópica e Grafotécnica, atua como perito judicial desde 1965, é autor do livro, “A Psicografia à Luz da Grafoscopia”. Neste livro, apresenta seu método científico de pesquisa ao analisar a psicografia, a fim de declarar ou não sua autenticidade. Por tratar-se de uma figura respeitada e de grande confiabilidade, jamais suas perícias foram contestadas. Ao examinar alguns escritos psicografados chegou, tecnicamente, a conclusão de tratar-se realmente da caligrafia de uma pessoa já falecida (APPOLONI, 1991).

Quanto à psicografia esta pode ser vista sob dois conceitos. Num primeiro momento, *lato senso*, é vista como fenômeno psíquico. Para a religião espírita, numa forma *strictu senso*, é a transmissão do pensamento de um espírito por intermédio de um médium. Assim está no dicionário:

Psicografia s.f.1- descrição dos fenômenos psíquicos. 2- ato de psicografar ou seu efeito.

Psicografar v. (mod.1) t.d e int. no espiritismo, escrever (o médium) {texto, palavras etc. ditados por um espírito}. (HOUAISS, 2004, p.606)

Para Alan Kardec:

Psicografia (do gr. Psuké, borboleta, alma, e graphô, eu escrevo): transmissão do pensamento dos Espíritos por meio da escrita, pela mão de um médium. No médium escrevente a

mão é o instrumento, mas sua alma, ou o espírito nele encarnado é o intermediário ou o intérprete do Espírito estranho que se comunica (KARDEC, 1972, p.201).

A psicografia pode ser realizada de duas formas:

Psicografia imediata ou direta, quando o próprio médium escreve pegando o lápis como para a escrita ordinária.

Psicografia mediata ou indireta, quando o lápis é adaptado a um objeto qualquer, que serve, de certo modo, de apêndice à mão, como uma cesta, uma prancheta etc (KARDEC, 1972, p.201).

Ressalte-se que a primeira forma utilizada para se psicografar foi o das cestas munidas de lápis, realizada de forma indireta.

Quanto aos médiuns, estes podem ser:

Médiuns escreventes ou psicógrafos são aqueles que escrevem as mensagens dos Espíritos e as transcrevem para o papel, de forma simples e completa.

Médiuns mecânicos são aqueles que sofrem a ação direta dos Espíritos, que controlam seus movimentos de forma descontrolada.

Médium intuitivo é aquele que se comunica pelo pensamento do Espírito ou por meio do Espírito, da alma do médium, enquanto encarnado.

O médium semi mecânico é aquele que “sente a mão impulsionada, sem que seja pela vontade, mas ao mesmo tempo tem consciência do que escreve, à medida que as palavras se formam” (KARDEC, 1994, p.185). Esses médiuns participam das duas condições, mecânicas e intuitivas, são os mais numerosos.

Médiuns inspirados são aqueles que recebem em seu estado normal, comunicações estranhas às suas idéias, é uma variação de médium intuitivo.

É comum, entre os médiuns escreventes a mudança de sua caligrafia, variando de acordo com os Espíritos que se comunicam. Quando o mesmo Espírito se comunica várias vezes, a caligrafia continua a mesma, este fenômeno só será observado nas psicografias de médiuns mecânicos ou semi mecânicos, porém, nem todos esses médiuns possuem essa aptidão especial,

o que não significa que não se possa identificar o Espírito comunicante. (KARDEC, 1994)

Durante o programa de entrevista, “Pinga Fogo” do qual Chico Xavier participou respondendo a perguntas, inclusive do público, pois este era ao vivo, ele nos esclarece que ao escrever seus romances, não tinha consciência daquilo que escrevia e nem da continuidade dos assuntos, porque muitos dos personagens que “lhe eram simpáticos”, que ele não desejava que sofressem passavam a sofrer, contra sua vontade. Ao ser questionado acerca da existência de alguma psicografia cristã, Chico Xavier, inspirado pelo espírito Emmanuel, declarou que:

Em nossa vida cristã, o livro é um instrumento de cultura extraordinário, um instrumento que está entre este mundo e o outro mundo, é tão importante que o primeiro livro dado a Humanidade, é um livro do mundo espiritual, Os Dez Mandamentos, psicografia católica de Moisés (PROGRAMA PINGA FOGO, 1971).

Neste mesmo programa foi questionado quanto à cultura que demonstrava ter, apesar de sua instrução primária, como explicaria expressar-se tão bem e ainda, se ao redigir os livros psicografados permanecia inconsciente. Ao que responde que Emmanuel, desde 1931, vem sendo um professor em sua vida, corrigindo suas expressões, melhorando seu vocabulário, e declara, de público, que qualquer estrutura fraseológica mais feliz de que possa ser portador, se deve a Emmanuel.

4 A RELIGIÃO E O DIREITO

Direitos da personalidade; o Código Civil, art. 2º dispõe que: “A personalidade civil da pessoa começa do nascimento com vida; mas a lei põe a salvo, desde a concepção, os direitos do nascituro”. Portanto, para o Direito a

personalidade da pessoa humana tem início após o nascimento com vida, todavia, protege os direitos do nascituro, a partir de sua concepção.

Dentre os direitos subjetivos de que o homem é titular pode-se facilmente distinguir duas espécies diferentes, a saber: uns que são destacáveis da pessoa de seu titular e outros que não o são. Assim, por exemplo, a propriedade ou o crédito contra um devedor constituem direito destacável da pessoa de seu titular; ao contrário, outros direitos há que são inerentes à pessoa humana e, portanto a ela ligados de maneira perpétua e permanente, não se podendo mesmo conceber um indivíduo que não tenha direito à vida, à liberdade física ou intelectual, ao seu nome, ao seu corpo, à sua imagem e àquilo que ele crê ser sua honra (MAZEAUD E CHABAS apud RODRIGUES, 2003, p. 60).

“Estes são os chamados direitos de personalidade” (RODRIGUES, 2003, p.60).

De acordo com o art.6º, do CC: “A existência da pessoa natural termina com a morte”. “Com a morte real, cessa a personalidade jurídica da pessoa natural, que deixa de ser sujeito de direitos e obrigações” (FIÚZA, 2003, p.15).

Para o Espiritismo a personalidade de um espírito é eterna. O nascimento é o retorno daqueles que com a morte efetuaram sua passagem, cumprindo ou não sua missão. O espírito é eterno, ocorre apenas o desencarne, o espírito deixa a matéria, e subsiste em outro plano, não mais na Terra. A vida é um ciclo, inicia na terra e volta à morada do pai, ou seja, a reencarnação. Como religião, o Espiritismo é:

A conseqüência de conclusões filosóficas, baseada em provas da sobrevivência humana após a morte e nas ligações históricas e genésicas do Cristianismo com o Espiritismo; considerado como a Religião em Espírito e Verdade, anunciada por Jesus, segundo os Evangelhos; religião espiritual, sem aparatos formais, dogmas de fé ou instituição igrejeira, sem sacramentos (PIRES, 1995, p. 3).

Os espíritos são considerados como criaturas humanas naturais, apenas desprovidas de seus corpos carnis, simplesmente trocaram de roupas ao viajar para outra dimensão.

O Espiritismo provou que a transformação produzida pela morte não afeta o espírito. E como personalidade é o espírito e não o corpo, a identificação dos espíritos de mortos torna-se fácil para os que o conheceram em vida. (PIRES, 1995, p. 79).

5 A PSICOGRAFIA COMO MEIO DE PROVA JUDICIAL

A Constituição da República, em seu art. 5º, LVI, veda a produção de provas ilícitas, dispondo que: “são inadmissíveis no processo, as provas obtidas por meios ilícitos”. Estas provas violam o direito material, assim como, veda as provas ilegítimas, que violam o direito processual, e ainda as provas ilegais, oriundas das ilícitas ou das ilegítimas.

O Código de Processo Civil, em seu art.332 dispõe que: “Todos os meios legais, bem como os moralmente legítimos, ainda que não especificados neste Código, são hábeis para provar a verdade dos fatos, em que se funda a ação ou a defesa”.

Prova documental, em sentido amplo, é meio de prova pelo qual se chega à verdade dos fatos litigiosos mediante a presença nos autos de uma coisa capaz de representar um ato (um papel escrito, um desenho, um quadro, uma foto, um filme, uma fita, etc.). Em sentido restrito, prova documental é aquela extraída de papéis que fixam materialmente (fisicamente) um ato ou fato jurídico. Ainda hoje, a prova documental possui a condição de certa proeminência no processo civil, uma vez que certos fatos só por ela se provam (art. 366) e quanto aos demais a sua presença dispensa a prova testemunhal (art.372 e 373) (MACHADO, 2004, p.497).

O Código de Processo Penal dispõe em seu art. 232, que: “Consideram-se documentos, quaisquer escritos, instrumentos ou papéis, públicos ou particulares”.

A noção de documento deve ser a mais flexível possível, porque depende do conteúdo que se quer com ele demonstrar. Daí dispor o art. 232 que se consideram documentos quaisquer escritos, instrumentos ou papéis, públicos ou particulares. Deve-se então entender como documento qualquer manifestação materializada, por meio de grafia, de símbolos, de desenhos, e, enfim, que seja uma forma ou expressão de linguagem ou de comunicação, em que seja possível a compreensão de seu conteúdo (OLIVEIRA, 2005, p. 341).

A psicografia não seria um meio de prova ilícito, ilegal, tampouco ilegítimo, portanto não sofreria vedação constitucional. Também, não é meio de prova especificado nos Códigos, podendo ser considerada prova inominada, porém, por suas características, a carta psicografada, por analogia, pode ser equiparada a prova documental, um documento particular, pois como já foi dito anteriormente, estas são produzidas pela transmissão do pensamento dos Espíritos por meio da escrita, pela mão do médium.

Nosso ordenamento adota o sistema de provas exemplificativas quais sejam: as provas nominadas (previstas expressamente em lei) e as inominadas (possíveis, porém não previstas) (ARANHA, 1987).

Registre-se que a jurisprudência tem admitido certas provas novas e inominadas (como o frenoscópio), porém, negando valor absoluto em razão da inexistência de uma certeza científica e não pela falta de previsão legal.

A título de ilustração: “Embora a ciência penal já esteja distanciada dos tempos das ordálias e dos juízos de Deus, encontra-se ainda mais longe da eficiência dos aparelhos perscrutadores do pensamento humano (frenoscópio ou psicógrafo), assim, é preferível absolver culpados, no caso de dúvidas irreduzíveis à perspicácia comum, a condenar inocentes em nome de precária psicologia científica” (Ap. 157.375, TACCrimSP, Rel. Gonçalves Sobrinho).

O julgado salientado admitiu um novo meio de prova, porém negou-lhe certeza científica (ARANHA, 1987, p. 34).

Num processo, seja de qual natureza for o que se busca é a verdade dos fatos, a verdade real, e para tanto, há que se admitirem diferentes meios de provas, hábeis a formar o convencimento do julgador e a psicografia vem sendo aceita como tal. As provas integram o processo e devem possuir credibilidade, que inclui não só o certo, mas também o provável e mesmo o improvável, pois o que parece improvável no mundo dos fatos é sempre crível no mundo dos espíritos. Ao se chegar à verdade real se supõe que o espírito humano tenha atingido a certeza, a credibilidade (MALATESTA, 2001).

Numa infinidade de casos, mesmo não podendo deixar de admitir a possibilidade de certas verdades reais, todavia, sem descobrir aquele perfil da realidade, o achamos inverossímil. Basta apelarmos à linguagem comum, mais exata, neste ponto, que a científica de alguns. É verossímil, para nós, não o que nos parece simplesmente possível, mas o que, por uma razão mais ou menos determinada, nós nos inclinamos a julgar real. Por isso, indicamos com a verossimilhança o primeiro grau da probabilidade; verossímil, provável e probabilíssimo. (MALATESTA, 2001, p.71).

6 PSICOGRAFIA UTILIZADA EM CASOS CONCRETOS

O primeiro caso de que se tem notícia no Brasil, ocorreu no Estado do Rio de Janeiro, no ano de 1944, no âmbito Cível. As partes envolvidas na Ação Declaratória eram: a viúva e os três filhos do escritor, Humberto de Campos, contra a Federação Espírita Brasileira e o médium, Chico Xavier. Requerendo, como titulares dos direitos autorais das obras do escritor, explicações, uma vez que tais livros encontravam-se expostos nas prateleiras das livrarias, sem que estes tivessem autorizado ou recebido qualquer valor por eles (TIMPONI, 1945). Neste caso o juiz concluiu que não havia interesse legítimo, julgando a suplicante carecedora da ação proposta. Desta sentença houve recurso, porém

esta foi confirmada pelo Tribunal de Apelação do antigo Distrito Federal, em 03 de novembro de 1944.

No âmbito Penal, quatro são os casos, já julgados, que geraram grande repercussão social e mundial, em que a Justiça aceitou as cartas psicografadas, como meio de prova. São casos de julgamentos históricos, em que cartas “sobrenaturais” foram utilizadas a fim de absolver réus de crime de homicídio (LINHA DIRETA JUSTIÇA, 2006). Antes, porém, cabe esclarecer que estas cartas foram psicografadas por “Chico Xavier”, médium respeitado mundialmente e precursor da Religião Espírita no Brasil. Destes, dois ocorreram no Estado de Goiás, em 1976, e ambos foram submetidos em momentos diversos, ao Juiz de Direito, Doutor Orimar de Bastos.

No primeiro processo o réu, João B. França, foi absolvido, a decisão se deu pela impronúncia por falta de dolo, bem como quaisquer elementos da culpa, por entender que se tratava de uma fatalidade, um acidente. O réu nem chegou a julgamento popular.

No segundo caso, o réu, José Divino Nunes, foi absolvido pelo Tribunal do Júri, por seis votos a um. Houve recurso de apelação por parte da promotoria. O Tribunal negou provimento à apelação e confirmou por unanimidade a decisão do júri popular, absolvendo o réu.

O terceiro caso se deu em 1980, no estado do Mato Grosso do Sul, o réu, João Francisco M. de Deus foi condenado inicialmente, por homicídio doloso e os autos foram remetidos ao Tribunal do Júri, em março de 1982. O réu então foi absolvido por unanimidade. Houve recurso de apelação. Submetido a novo Júri, foi condenado a um ano e meio de detenção, por homicídio culposo, porém o crime já estava prescrito.

O quarto caso se deu no estado do Paraná, em 1982, o réu, Aparecido Andrade Branco, foi considerado culpado pelo Tribunal do Júri, por cinco votos a dois e condenado a oito anos e vinte dias de reclusão. (LINHA DIRETA JUSTIÇA, 2006).

Em maio de 2006, a imprensa divulgou um novo caso, ainda em trâmite, no Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul (FOLHA ON LINE, 2006). O crime

se deu em 2003, a ré, Iara M. Barcelos foi inocentada, por cinco votos a dois, da acusação de mandante do crime de homicídio. Foram utilizadas pela defesa duas cartas psicografadas pelo médium Jorge J. Santa Maria, ou seja, sem o respaldo da figura de Chico Xavier. Houve recurso de apelação. A decisão do Tribunal se deu por maioria, dando provimento ao apelo do Ministério Público para declarar a nulidade do julgamento, pela ocorrência de nulidade absoluta, com fundamento no art. 564, inc. II, do CPP. Consistente no fato de que um dos integrantes do Conselho de Sentença mantém estreita relação profissional com um dos defensores que atuaram em plenário. O caso está em trâmite.

7 PERÍCIA GRAFOTÉCNICA E PSICOGRAFIA

As comunicações psicográficas foram objeto de estudo científico inédito, realizado por Carlos Augusto Perandréa, professor da Universidade Estadual de Londrina, que após analisá-las, proferiu laudo técnico, concluindo pela autenticidade gráfica de mensagens mediúnicas. Este seu trabalho foi publicado na Revista Científica Semina, desta mesma Universidade, que mais tarde se transformou em livro.

O primeiro material analisado foi uma mensagem psicografada por Francisco Cândido Xavier em 1976, os exames iniciais trouxeram inúmeras dificuldades, pois os grafismos, em sua maior parte se combinavam com a gênese gráfica do médium escrevente e em várias passagens apresentavam modificações radicais, algumas mais voltadas para as características gráficas da pessoa enquanto viva (PERANDRÉA, 1991).

Grafoscopia:

Pode ser definida como um conjunto de conhecimentos norteadores dos exames gráficos, que verifica as causas geradoras e modificadoras da escrita, através de metodologia

apropriada, para a determinação da autenticidade gráfica e da autoria gráfica. Dois são, portanto, os objetivos da grafoscopia:

- exames para a verificação da autenticidade que podem resultar em falsidade gráfica ou autenticidade gráfica;
- exames para a verificação da autoria, aplicáveis para a determinação da autoria de grafismos naturais, grafismos disfarçados e grafismos imitados (PERANDRÉA 1991, p. 23).

Neste trabalho, o autor prova a comunicação psicográfica comparando a letra (padrão) do indivíduo antes da morte e depois em mensagens mediúnicas (psicografia) analisando tecnicamente a escrita, exara laudos técnicos nos quais conclui a autenticidade gráfica e confirma a autoria gráfica de mais de 400 psicografias recebidas através do médium Chico Xavier quando comparadas com a grafia das pessoas enquanto ainda vivas (o que se constituiria em uma prova da sobrevivência da consciência humana ao fenômeno da morte física). Das 400 psicografias, analisadas por Perandréa, 398 foram também confirmadas por outros peritos da área, ou seja, **UMA CONFIABILIDADE DE MAIS DE 99,5%**, e igualmente apresentada, em outra oportunidade, em um Congresso Nacional, diante de mais de 500 Profissionais e Peritos da área, sem uma única contestação (!!!) O método grafoscópico empregado por esse Perito é totalmente aberto a investigações, sendo amplamente utilizado pela Justiça, em casos de âmbito geral” (DENIS, 2006).

8 POSIÇÃO DOS OPERADORES DO DIREITO E DOS ESPÍRITAS

Thales Tácito de Pádua Cerqueira (CERQUEIRA, 2006). Promotor de Justiça: fez um estudo acerca do tema, do qual destacamos alguns trechos, a seguir:

O certo é que se não há comunhão entre a fé religiosa e o conhecimento científico, não se pode, por isto, impedir que cartas psicografadas sejam juntadas nos autos, com o sofisma de que isto “seria retrocesso histórico”, comparando o AMOR do espiritismo com a Inquisição. Ninguém no espiritismo prega guerra e sim AMOR.

Assim sendo, podemos afirmar, até que se prove o contrário, pois o ônus da prova compete a quem acusa, sei disto, pois sou Promotor de Justiça, que as cartas psicografadas são prova lícita, que podem ser perfeitamente questionáveis por

exame grafotécnico do falecido que psicografa e outros elementos de prova (testemunhas que conviveram com o mesmo, estilo de redação, família que ateste etc).

Renato Marcão. Promotor Público em São Paulo; Mestre em Direito Penal, Político e Econômico; membro da *Association Internationale de Droit Penal*: Concluiu que:

No sistema jurídico brasileiro não há como normatizar o uso do documento psicografado como meio de prova; seja para permitir ou proibir. O Estado é laico.

De prova ilícita não se trata.

Como prova documental, a credibilidade de seu conteúdo, em razão da fonte, não pode ser infirmada com absoluta certeza, tanto quanto não poderá ser fielmente confirmada, não obstante a existência de relatos a respeito de autorias atestadas por grafologistas (MAIA, 2006, p.27).

Lúcio S. de Constantino. Advogado da ré Lara Marques Barcelos, no Rio Grande do Sul:

O advogado diz ter estudado a teoria espírita para a defesa, (ele não professa a religião), define as cartas como “ponto de desequilíbrio do julgamento”, atribuindo a elas valor fundamental para a absolvição (FOLHA ONLINE, 2006). E ainda acredita que: “a carta é um meio de prova como outro qualquer, possui força probatória relativa, razão pela qual deve se harmonizar com outras demonstrações para firmar força”, conforme declarou ao nos conceder entrevista.

Ricardo Spinelli Pinto. Advogado, professor das Faculdades Integradas Vianna Junior e espírita.

Em entrevista a nós concedida, declara que manifestações mediúnicas principalmente através da psicografia de médiuns idôneos e comprometidos com a verdade devam ser utilizadas no direito.

Maria Cecília Gollner Stephan. Juíza de Direito da Vara da Infância e Juventude de Juiz de Fora – MG.

A magistrada também nos concedeu entrevista e declarou que acredita que a carta psicografada pode ser considerada prova documental. Quanto à

valoração desta prova entende que deva ser considerado primeiro quem é o espírito e depois quem está copiando.

Luiz Guilherme Marques. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível de Juiz de Fora – MG.

Escreveu um artigo acerca do tema discutido, a fim de nos fornecer mais subsídios para complementar esta pesquisa, do qual destacamos o seguinte trecho:

Pretendo abordar o tema, não como adepto da Doutrina Espírita (que o sou), mas como operador do Direito que tem o dever de pensar na Ciência Jurídica como forma de realização da Justiça e, principalmente, contribuição para a felicidade humana dentro de uma sociedade cada vez mais fraterna.

CONCLUSÃO

A carta psicografada, apesar de já ter sido aceita, no mundo jurídico como meio de prova judicial, ainda que subsidiariamente, ou seja, em consonância com as demais provas e evidências que permeavam o processo, deverá enfrentar inúmeras dificuldades para ser reconhecida como um novo meio de prova reconhecido pelo ordenamento jurídico.

Tal prova, ainda que comprovada sua veracidade através de laudos técnicos, de peritos idôneos, possui um caráter religioso, e nosso Estado é laico, o cidadão é livre para escolher sua religião, este direito é assegurado constitucionalmente, no art. 5º, VI, CR/88. Por outro lado, não admitir a carta psicografada pode também, ferir a liberdade daqueles que crêem na religião espírita, pois é proibida a privação de direitos por motivo de crença religiosa ou convicção filosófica.

Estas provas até hoje, só foram admitidas no ramo do Direito Processual Penal, onde a busca da verdade real é fundamental para que a justiça se

estabeleça. Caberá ao Juiz admiti-las, ou não, e este assim como os jurados decidirão de acordo com seu Livre Convencimento Motivado ou Íntima Convicção, no caso do Júri.

Quanto a sua regulamentação, em nosso ordenamento jurídico, acreditamos que só seria possível se a psicografia pudesse ser comprovada cientificamente, sem vinculá-la a manifestação de espíritos, ou ainda, à religião espírita, pois para o direito a personalidade se extingue com a morte, não há que se falar em vida *pós mortem*. Regulamentar tais provas, provavelmente, geraria rejeição social. Em nome da liberdade de credo poderia ser tida como norma inconstitucional, mesmo que abalizadas por peritos ou testemunhos seriam questionáveis, por envolverem o sobrenatural, o inimaginável mundo espiritual, tão irreal para muitos, no entanto, perfeitamente real para outros.

Como questionar aquilo que está claro ser verdadeiro sem ferir preceitos constitucionais? As mensagens espirituais utilizadas, até então, estavam em consonância com os fatos ocorridos. Porém, é claro que como pode ocorrer com qualquer outra prova, mensagens psicografadas podem ser objeto de fraude.

Mas, até hoje, as cartas psicografadas por Chico Xavier, aceitas como prova judicial repercutem no mundo jurídico, talvez devido à notoriedade do médium não fosse questionada sua autenticidade, ocorre que isto é passado. No presente, a Justiça, novamente, se vê às voltas com cartas psicografadas pelo médium Jorge José Santa Maria, utilizada e admitida como prova judicial, onde a ré é inocentada pelo espírito da vítima.

O Direito pátrio terá de lidar com mais este meio de prova, pois as cartas psicografadas existem, portanto, não podem ser ignoradas e como já foi demonstrado instruiu e ainda instrui processos, como tal.

A fé é subjetiva, relacionar religião com Direito, seria querer misturar a água e o óleo, o material e o espiritual. A polêmica deve continuar.

Porém, já dizia William Shakespeare:

“Existem mais coisas entre o céu e a terra do que sonha a nossa vã filosofia”.

PSYCHOGRAPHY AS EVIDENCE IN COURT**ABSTRACT**

The present academic research brings up a controversial and unusual subject that is the admissibility of psychographed letters as judicial evidence. Dealing with real cases, in which the psychographed messages sent by the spirits of the victims themselves had helped to acquit those who would be their executioners. In the last century, psychographed messages, written through the medium Francisco Cândido Xavier, were taken as valid proof, valid enough to convince singular judges as well as the court jury. Still nowadays there are some cases on process, based on this kind of evidence. Such cases brought up undeniable procedural impact in the evidence's field, for, such kind of proof can be considered innominate evidence, and may as well be accepted by magistrates by their own convictions. In our legal system there are no forecasts about if or when this kind of evidence will be regulated. However since Brazil is a laic state, we all have the right to believe or worship any religion we wish, on the other hand, nobody can be deprived of exerting their rights because of any argument based on religious belief. This is a very polemic subject, one which will be up to future researchers whether to conceive such evidence or not.

Words Keys – Right. Evidence. Admissibility. Psychographed. Messages. Religion.

REFERÊNCIAS

ANGHER, Anne Joyce. Organização. **Vadem mecum acadêmico de direito..** São Paulo: Riddel, 2005.

APPOLONI, Carlos Roberto. **A Psicografia à Luz da Grafoscopia**. In: Perandréa, Carlos Augusto. *A Psicografia à Luz da Grafoscopia*. São Paulo: Editora Jornalística Fé, 1991 (orelha).

ARANHA, Adalberto José Q. T. de Camargo. **Da prova no processo penal**. 2 ed. São Paulo: Saraiva, 1987.

CERQUEIRA, Thales Tácito de Pádua. **Chico Xavier e as testemunhas do “além”**. Disponível em: <<http://www.consulex.com.br>. Internet, acesso em 25/08/2006.

DENIS, Lauro. **Juristas apóiam psicografias espíritas**. Disponível em: <<http://gmc.globo.com/GMC/O,,2465-p-MC25,00.html>>. Acesso em 16/08/2006.

DELLANE, Gabriel. **O espiritismo perante a ciência**. 4 ed. Rio de Janeiro: FEB, 2004.

DINAMARCO, Cândido Rangel. **Instituições de direito processual civil**. V.III. 4 ed. São Paulo: Malheiros, 2003.

FIÚZA, Ricardo. **Novo Código Civil Comentado**. São Paulo: Saraiva, 2003.

Folha on Line. **Carta psicografada ajuda a inocentar ré por homicídio no RS** << Home. Disponível em: www1.folha.uol.com.br/folha/cotidiano/ult95u122179.shtml - 27k, acesso em 16/08/2006.

HOUAISS, Antônio. **Minidicionário houaiss da língua portuguesa**. 3. ed. Rio de Janeiro: Objetiva, 2004.

KARDEC, Allan. **O livro dos espíritos**. 77. ed. Rio de Janeiro: Federação Espírita Brasileira, 1944.

KARDEC, Allan. **Iniciação espírita**. São Paulo: Edicel Ltda, 1972.

KARDEC, Allan. **O livro dos médiuns**. 18. ed. São Paulo: Lake, 1994.

KARDEC, Allan. **O que é espiritismo**. 25. ed. São Paulo: Lake, 1996.

Volume 1 - Número 1

KARDEC, Allan. **O evangelho segundo o espiritismo**. 12. ed. São Paulo: Lake, 1999.

LINHA DIRETA JUSTIÇA. **As cartas de Chico Xavier e outras histórias misteriosas**. Rio de Janeiro: TV Globo, 2005/06. DVD.

MAIA, Roberto Serra da Silva. Psicografia como prova judicial **Consulex**. Brasília, ano X..nº. 229. p. 24.Jul.2006.

MALATESTA, Nicola Framarino Dei. **A lógica das provas em matéria criminal**. 2 ed. Campinas-SP: Bookseller, 2001.

OLIVEIRA, Eugênio Pacelli. **Curso de processo penal**. Belo Horizonte: Del Rey, 2005.

PERANDRÉA, Carlos Augusto. **A psicografia á luz da grafoscopia**. São Paulo: Editora Jornalística Fé, 1991.

Programa Pinga Fogo. Entrevistado Francisco Cândido Xavier. São Paulo: Rede Tupi de Televisão, exibido em 21/12/1971. DVD. Vol.1.

PIRES, J. Herculano. **Curso dinâmico de espiritismo: o grande desconhecido**. Juiz de Fora: J. Herculano Pires Ed., 1990.

RODRIGUES, Silvio. **Direito civil parte geral**. 33. ed. vol.1, São Paulo: Saraiva, 2003.

ROLIM, Luiz Antonio. **Instituições de direito romano**, 2. ed. rev. – São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2003.

SILVA, De Plácido e. **Vocabulário jurídico**. Rio de Janeiro: Forense, 1986.

THEODORO Junior, Humberto. **Curso de Direito Processual Civil**. 39. ed. vol. I – Rio de Janeiro: Forense, 2003.

TIMPONI, Miguel. **A psicografia ante os tribunais**. Rio de Janeiro: FEB, 1945.

TOURINHO FILHO, Fernando da Costa. **Processo penal**. 11. ed.rev. e atual. V.1 principalmente em face a Constituição de 1988. São Paulo: Saraiva, 1989.

Volume 1 - Número 1

TOURINHO FILHO, Fernando da Costa - **Processo penal**. 11. ed.rev. e atual.
V.3. principalmente em face a Constituição de 1988. São Paulo: Saraiva, 1989.